

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**  
**CRISTALINA GOÍAS**  
**"ATUAR PARA EDUCAR"**

<b>PARECER Nº 09/2024</b>	<b>UF: GO</b>
<b>INTERESSADO (A):</b> Rede Municipal de Educação (instituições atendidas) e Programa AABB Comunidade.	
<b>ASSUNTO:</b> Análise do Programa AABB Comunidade e sua importância junto à comunidade escolar do município.	
<b>DATA:</b> 14/03/2024.	

**HISTÓRICO:**

A Assessoria Técnica Pedagógica do CME foi convidada a participar de uma reunião na Secretaria Municipal de Educação, no dia 13/03/2024, às 19 horas, momento este em que estavam presentes além da Secretária Municipal de Educação, senhora Nilda Gonzatti, a Superintendente Pedagógica senhora Ruth Reinaldo Lisboa, o senhor Maurílio Gomes de Oliveira e a senhora Ana Cristina da Costa, que atuam diretamente junto ao Programa AABB Comunidade, o intuito da reunião foi a solicitação de um Parecer do CME relativo a importância do referido programa, junto a comunidade atendida a as providências que precisam ser tomadas para que não haja a suspensão do programa, devido a fonte pagadora dos proventos dos professores envolvidos.

A solicitação da emissão de um Parecer da Assessoria Técnica Pedagógica do CME sobre o Programa AABB Comunidade que acontece em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, através do Convênio firmado com a Prefeitura Municipal, foi formalizada através do Ofício nº 046/2024/ GAB, enviado em 14/03/2024.

**ANÁLISE:**

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil que assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Considerando a Lei 9394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, preconizando que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

Considerando o Plano Nacional de Educação- PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Meta 6: onde lemos: *“Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.”*, citando particularmente as estratégias 6.4 e 6.5, onde temos respectivamente as seguintes orientações: *“Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;”* e *“Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública da educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.”*

Considerando a Meta 6 do Plano Municipal de Educação: *“Oferecer educação em tempo integral em 50% das escolas públicas de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da Educação Básica”*, aprovado pela Lei Municipal nº 2.270, de 24/06/2015, para o decênio 2015/2025, contemplando a estratégia 6.6 que visa estimular a oferta de atividades voltadas a ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da Rede Pública da Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino. A assessoria técnica pedagógica do CME entende que o Programa AABB Comunidade, corresponde às metas citas tanto no Plano Nacional, quanto no municipal.

Considerando a Lei Municipal nº 2.338/2017 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação- FME, no artigo 6º, inciso III, onde lemos: *“Democratização da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola.”*

Considerando que a educação integral é um conceito que está ganhando cada vez mais destaque no âmbito educacional brasileiro, diferenciando do modelo tradicional que foca apenas no ensino de disciplinas curriculares, a educação integral propõe uma formação completa, que engloba não apenas o desenvolvimento acadêmico, mas também o desenvolvimento social, cultural e emocional dos estudantes. Neste sentido a educação integral busca garantir que os estudantes tenham acesso a uma formação ampla que contemple habilidades socioemocionais e acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer e que poderão ocorrer fora do âmbito escolar, desde que atenda as orientações da Educação Básica.

Considerando que o Programa Integração AABB Comunidade consiste em uma proposta de desenvolvimento social realizada por meio de ações educacionais desenvolvida nas AABBs que integra família, escola e comunidade, onde são atendidas crianças e adolescentes com idade entre 6

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOÍAS

“ATUAR PARA EDUCAR”

e 14 anos, de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Levando em conta que em Cristalina, o programa foi implementado no dia 12/12/1987, sendo uma das pioneiras do país, com atividades ininterruptas há 36 anos. Indicando como um dos princípios o alinhamento do Projeto Político Pedagógico do Programa com os das escolas frequentadas pelas crianças e adolescentes atendidos, favorecendo os objetivos propostos.

Considerando que o principal objetivo do programa é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes prioritariamente de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, por meio de ações educacionais que favoreçam a mobilização de competências e fomentem a cultura digital, para resolver demandas da vida cotidiana, do exercício da cidadania e do mundo do trabalho, executando atividades como a prática pedagógica, meio ambiente, cultura/ artes, direitos humanos/ cidadania e esportes/ jogos.

Considerando o Projeto Político Pedagógico do Programa AABB Comunidade ressaltamos o seu comprometimento com as práticas pedagógicas que são sustentadas por uma concepção de educação que privilegia a (re) construção coletiva do conhecimento e favorece o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo, a autonomia, a inclusão e a consolidação da cidadania. Levando em conta as competências a serem desenvolvidas que estão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Considerando que a proposta pedagógica do referido programa valoriza a exploração de ambientes não convencionais de educação, seja no âmbito da AABB (campo de futebol, quadras poliesportivas, piscinas, salões, jardins, bosques) ou fora dela. Assim, praças, museus, exposições, cinemas, feiras, bibliotecas, centros de informática, laboratórios, fazendas, indústrias, tudo se transforma em espaço educacional, propiciando a interação com a comunidade e ampliando as possibilidades de conhecimento e atuação social.

Considerando a amplitude tomada pelo programa diante das famílias e do atendimento médico, odontológico e laboratorial oferecido aos estudantes do programa, é primordial a sua continuidade, pois os estudantes atendidos provêm de famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Considerando que o Programa AABB Comunidade atende 200 educandos da Rede Municipal de Ensino, necessitando da continuidade dos rateios para a oferta das atividades. Hoje atuam no programa 09 professores, destes 06 tem sua carga horária dividida entre às instituições onde estão vinculados e o programa, sendo 20 h/a na instituição (este não seria um precedente legal para continuar recebendo pelo FUNDEB) e 20 h/a no programa, os demais professores cumprem sua carga horária total na AABB Comunidade, tendo como preceito a recomendação feita no Ofício CACS FUNDEB nº 16/2023, que nenhuma despesa provinda do Convênio AABB Comunidade seja financiada

LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOÍAS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

com recursos do FUNDEB, e haverá de se compreender que o Conselho do FUNDEB tem razões plausíveis para tal recomendação, muito embora a situação precise ser resolvida com a máxima urgência, tendo em vista a importância da continuidade do programa para a parcela da população atendida.

Tendo em conta a impossibilidade de que os professores que atuam no Programa AABB Comunidade recebam seus proventos do FUNDEB, é necessário buscar outra fonte pagadora para esses profissionais da educação, visto que continuam prestando serviços pedagógicos, mesmo que fora das instituições e dado a relevância das atividades executadas.

Esgotando a possibilidade de que este pagamento possa ser efetuado pelo FUNDEB, seria então viável que os recursos para o pagamento destes professores fossem vinculados ao Fundo Municipal de Educação, visto que as ações prestadas são totalmente voltadas para a Educação Básica, conforme a Lei Municipal nº 2.590/2022 que dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Cristalina- GO, no artigo 75, incisos I e IX, que prevê respectivamente: *"A remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;"* e *"Financiamento total ou parcial de programas na área do ensino desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação ou com ela conveniados."*

**PARECER:**

Diante de todo o exposto e citando primeiramente o Projeto Político Pedagógico do Programa AABB Comunidade ressaltamos o seu comprometimento com as práticas pedagógicas que são sustentadas por uma concepção de educação que privilegia a (re) construção coletiva do conhecimento e favorece o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo, a autonomia, a inclusão e a consolidação da cidadania, defendendo com a severidade necessária as competências a serem desenvolvidas que estão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, que consubstanciam, no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes contemplados.

Ressaltando que a educação integral é um conceito que está ganhando cada vez mais destaque no âmbito educacional brasileiro, diferenciando do modelo tradicional que foca apenas no ensino de disciplinas curriculares, e que o Programa AABB Comunidade atua justamente neste contexto, no contra turno escolar, oferecendo aos estudantes educação integral de qualidade, que promove o pleno desenvolvimento e contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva, garantindo que tenham acesso a uma formação ampla que contemple habilidades socioemocionais e acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer.

Diante do empenho da remuneração dos profissionais da educação que estão atuando no programa, recomendamos que, até que a situação se resolva por completo, de forma emergencial, a fonte pagadora destes profissionais poderia ser o Fundo Municipal de Educação, tendo em vista a

**LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021**  
**CRISTALINA GOÍAS**  
**"ATUAR PARA EDUCAR"**

Lei Municipal nº 2.590/2022, no inciso I, que recomenda: "A remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação".

Orientamos que a Secretária Municipal de Educação faça uma consulta junto ao TCM, sobre a remuneração dos professores que atuam no Programa AABB Comunidade, concomitante as horas aula nas instituições escolares onde prestam serviços.

Orientamos ainda, a importância de que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente emita um Parecer sobre a relevância da atuação do programa, junto à comunidade por ele atendida.

Por fim, a assessoria técnica pedagógica do CME ressalta a relevância da recomendação feita pelo Conselho do CACS FUNDEB sobre a destinação dos recursos, mas por outro lado reafirmamos a importância da continuidade do Programa AABB Comunidade, que atua ininterruptamente desde 12/12/1987, sendo um importante parceiro da educação do nosso município, sua descontinuidade geraria inconvenientes sérios junto a comunidade como um todo, e uma ruptura com os rumos atuais da Educação.

*E. Cardoso*  
Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 05 de 18/01/2021

*P. Miotto*  
Paula Viviana Miotto

Assessoria Técnica Pedagógica

Portaria nº 06 de 18/01/2021